

**PORTARIA Nº 10.310/2023**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR RICARDO MAIR ANAFE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução nº 669/2014, do Órgão Especial desta Corte, que dispõe sobre a regulamentação do SIC – Serviço de Informação ao Cidadão, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Tribunal de Justiça de São Paulo e dá outras providências;

CONSIDERANDO os parágrafos 2º, 3º e 4º do artigo 116 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça (com redação dada pelo Assento Regimental nº 552/2016), a disporem sobre a suspensão do expediente forense e dos respectivos prazos no recesso de final de ano, tornando-o definitivo;

RESOLVE:

Artigo 1º - No período de 20 de dezembro de 2023 a 06 de janeiro de 2024 ficarão suspensos os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 7º da Resolução nº 669/2014 – Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

SEMA - Secretaria da Magistratura**RESOLUÇÃO Nº 910/2023**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 do Código de Processo Civil, que determina seja o juiz assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico;

CONSIDERANDO o disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, que prevê que o pagamento da perícia de responsabilidade de beneficiário de gratuidade da justiça, quando realizada por particular, poderá ser efetuado com recursos alocados no orçamento da União, do Estado, do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, o valor dos honorários a serem pagos aos profissionais ou aos órgãos que prestarem serviços nos processos será fixado, de modo preferencial, pelo respectivo Tribunal;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 232/2016 do E. Conselho Nacional de Justiça, que editou Tabela de Valores a ser usada na ausência de Tabela do respectivo Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir a Tabela de Valores prevista na Deliberação nº. 92/2008 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, utilizada até o momento para essa finalidade;

CONSIDERANDO o deliberado no expediente CPA nº. 2022/102444;

RESOLVE:

Art. 1º - Os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça são os fixados na Tabela constante do Anexo desta Resolução, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil.

Art. 2º - O magistrado, em decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional ou do órgão nomeado para prestar os serviços nos termos desta Resolução, observando-se, em cada caso:

- I - a complexidade da matéria;
- II - o grau de zelo e de especialização do profissional ou do órgão;
- III - o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;
- IV - as peculiaridades da Comarca ou da região.

§1º - O pagamento dos valores de que trata este artigo e do referente à perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuado com recursos alocados no orçamento do Estado, vinculado à Secretaria da Justiça.

§2º - Quando o valor dos honorários for fixado em montante superior aos definidos em tabela oficial, seu pagamento, a ser realizado pelos cofres públicos, estará limitado aos valores estabelecidos na Tabela anexa a essa Resolução.

§3º - Na hipótese de o beneficiário da justiça gratuita ser vencedor na demanda ou de haver sucumbência recíproca, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral ou parcial, conforme o caso, dos honorários periciais arbitrados, observando-se o artigo 95, § 4º, do Código de Processo Civil.

§4º - Ao juiz caberá, para fixação do valor dos honorários, indicar o grau de complexidade da perícia previsto na Tabela Anexa (I, II ou III), quando houver, conforme o caso concreto.



§5º - Para fins de pagamento, deverá ser considerado o valor da UFESP vigente na data da nomeação do perito na ação judicial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 29 de novembro de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 910/2023
TABELA DE HONORÁRIOS PERICIAIS**

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DA PERÍCIA	VALOR MÁXIMO
1. CIÊNCIAS CONTÁBEIS/ ECONÔMICAS/ ATUARIAIS	1. Demanda ajuizada por servidores contra União/Estado/Município	1. 18 UFESPs
	2. Ação revisional envolvendo até 4 contratos bancários	2. 18 UFESPs
	3. Ação revisional envolvendo mais de 4 contratos bancários.	3. 32 UFESPs
	4. Ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e empresariais.	4. 58 UFESPs
	5. Cálculos atuariais	5. 58 UFESPs
	6. Outras	6. 18 UFESPs
2. ENGENHARIA/ ARQUITETURA	1. Avaliação de imóvel urbano Grau I (por exemplo, sem benfeitorias)	1. 44 UFESPs
	2. Avaliação de imóvel urbano Grau II (por exemplo, com benfeitorias/apartamento)	2. 58 UFESPs
	3. Avaliação de imóvel rural Grau I (por exemplo, até 20 ha)	3. 58 UFESPs
	4. Avaliação de imóvel rural Grau II (por exemplo, acima de 20 ha)	4. 64 UFESPs
	5. Avaliação de bens móveis/máquinas Grau I	5. 29 UFESPs
	6. Avaliação de Bens móveis/ máquinas Grau II	6. 58 UFESPs
	7. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau I	7. 58 UFESPs
	8. Vistorias e perícias técnicas (condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, segurança do trabalho/insalubridade, demolitória, nunciação de obra nova) Grau II	8. 88 UFESPs
	9. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau I	9. 58 UFESPs
	10. Possessórias/reais (reintegração e manutenção de posse, interdito proibitório, usucapião/reivindicatória, demarcatória, divisória, extinção de condomínio, retificação de registro) Grau II	10. 88 UFESPs
	11. Topográficas Grau I (por exemplo, até 2.500 m2)	11. 29 UFESPs
	12. Topográficas Grau II (por exemplo, acima de 2.500 m2)	12. 58 UFESPs
	13. Outras	13. 18 UFESPs
3. MEDICINA	1. Erro médico e perícias domiciliares	1. 34 UFESPs
	2. Securitárias, Interdição, incapacidade mental (cível e criminal), dependência toxicológica (cível ou criminal), além de outras	2. 15 UFESPs
	3. Ações Acidentárias	3. 15 UFESPs
4. ODONTOLOGIA	1. Grau I	1. 15 UFESPs
	2. Grau II	2. 32 UFESPs
5. PSICOLOGIA	1. Grau I (até 2 atendimentos)	1. 13 UFESPs
	2. Grau II (acima de 2 atendimentos)	2. 18 UFESPs
	3. Grau III (como avaliação neuropsicológica, por exemplo)	3. 34 UFESPs
6. SERVIÇO SOCIAL	Estudo Social	18 UFESPs
7. GRAFOTÉCNICA		15 UFESPs
8. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1. Grau I	1. 23 UFESPs
	2. Grau II	2. 44 UFESPs
9. DIREITO/ ADMINISTRAÇÃO	1. Administração Judicial Grau I	1. 29 UFESPs
	2. Administração Judicial Grau II	2. 58 UFESPs



10. OUTRAS	1. Avaliações em Geral	1. 12 UFESPs
	2. Direitos Autorais	2. 29 UFESPs
	3. Outros	3. 15 UFESPs

COMUNICADO Nº 9/2023 - TURMA ESPECIAL

A Presidência da Seção de Direito Público comunica a indicação da Exma. Desembargadora Teresa Ramos Marques, da 10ª Câmara de Direito Público, para integrar a Colenda Turma Especial da Seção de Direito Público, ficando como suplente o Exmo. Desembargador Paulo Galizia, a partir da data da publicação deste ato no DJE.

(a) **WANDERLEY JOSÉ FEDERIGHI**, Presidente da Seção de Direito Público.

SGP - Secretaria de Gestão de Pessoas**COMUNICADO Nº 74/2023**

Assunto: Indenização de Dias de Compensação – Plantão recesso de final de ano

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP, cumprindo determinação da E. Presidência, COMUNICA aos(as) dirigentes e servidores(as) de todas as unidades administrativas e judiciais de 1ª e 2ª Instância, de que para indenização prioritária dos dias de compensação obtidos pela participação nos plantões do recesso de final do ano (20/12/2023 a 07/01/2024), regulamentados pelos Provimentos CSM nº 2.452/2017 – Primeira Instância e nº 2.014/2012 – Segunda Instância, os(as) servidores(as) plantonistas devem observar as seguintes orientações a seguir.

1. Quanto à forma de solicitação e prazos:

a) As solicitações de indenização dos dias de compensação devem ser efetuadas por meio do sistema Hólos, disponível no Portal do Servidor, <https://www.tjsp.jus.br/RHF/Holos/> Menu Solicitações > Dias de compensação > Solicitação de Usufruto/Indenização dos Dias de Compensação.

b) Os pedidos de indenização de dias de compensação referentes aos plantões realizados no mês de dezembro/2023 (20 a 31/12/2023) efetuados por meio do sistema Hólos exclusivamente e impreterivelmente no período de 12 a 17/01/2024 serão processados para pagamento na Folha de janeiro/2024 (crédito em fevereiro/24).

c) Os pedidos de indenização de dias de compensação referentes aos plantões realizados no mês de janeiro/2024 (01 a 07/01/2024) efetuados por meio do sistema Hólos exclusivamente e impreterivelmente no período de 08 a 13/02/2024 serão processados para pagamento na Folha de fevereiro/2024 (crédito em março/24).

d) Caso os(as) servidores(as) plantonistas não efetuem a solicitação nos prazos referidos nas alíneas “b” e “c”, os dias de compensação que estejam aguardando pagamento de solicitações anteriores poderão ser utilizados para o processamento do pagamento prioritário. Pedidos efetuados fora do período estabelecido seguirão a programação regular de pagamento mensal de indenizações.

2. Quanto ao registro dos dias de compensação no movimento banco de horas:

a) O lançamento dos dias de compensação referentes aos plantões do recesso (20/12/2023 a 07/01/2024) somente ocorre se devidamente convocados(as) os(as) servidores(as) no sistema de plantão (observando orientações e prazos indicados no sistema de plantão) e mediante o registro de ponto obrigatório na entrada e na saída nos termos do artigo 2º, § 3º da Portaria 10022/2021, para todos(as) os(as) servidores(as) plantonistas, sem exceções.

b) Somente após o processamento dos dados no sistema de plantão, feita pela SGP 3.1.3, os dias de compensação são registrados no Movimento Banco de Horas (Sistema de Frequência), passando a permitir que o(a) servidor(a) plantonista solicite o gozo ou indenização.

3. Os itens 1 e 2 são aplicáveis também para os(as) servidores(as) lotados(as) nos gabinetes de 2ª Instância que participarem dos plantões de recesso de final de ano (20/12/2023 a 07/01/2024).

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas por meio do e-mail: sgp.extra.plantao@tjsp.jus.br.